

Participação política e as mulheres no Parlamento: um cotejo entre Brasil e Portugal

Political participation and women in Parliament: a comparison between Brazil and Portugal

Raquel Estevão Beserra¹(IC), Wilton Araujo Gomes² (IC), André Soares Oliveira³ (PQ).

1Graduanda em Direito, Faculdade Paraíso do Ceará, Juazeiro do Norte-CE;

2Graduando em Direito, Faculdade Paraíso do Ceará, Juazeiro do Norte-CE;

3Doutor em Direito - Fundamentos da Experiência Jurídica, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS

raquelestevao@aluno.fapce.edu.br

willjus@aluno.fapce.edu.br

andre.oliveira@fapce.edu.br

Resumo

Apesar das mulheres constituírem a maior parcela da população, atualmente estas encontram-se sub-representadas nas esferas políticas. Essa contradição, acaba prejudicando não só elas, mas a sociedade como um todo, já que afeta diretamente a qualidade da democracia. Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo realizar uma análise quanto a representação política das mulheres no parlamento federal brasileiro em perspectiva comparada com a realidade portuguesa. Além disso, busca analisar as cotas de representação de gênero adotadas por ambos os países verificando, assim, se estas apresentam-se como fatores capazes de garantir a ampliação dessa representatividade. Nesse contexto, levou-se em conta os fatores históricos, sociais e culturais sobre o tema em comento, a fim de conhecer a realidade brasileira e portuguesa. Por fim, apresenta-se uma análise comparada entre o sistema de cotas de ambos os países, buscando, deste modo, expor possíveis soluções a desigualdade política entre os sexos.

Palavras-Chave: Representação Política; Mulher; Política de Cotas; Brasil; Portugal.

Although women make up the largest share of the population, they are currently underrepresented in the political sphere. This contradiction ends up hurting not only them but society as a whole since it directly affects the quality of democracy. In this context, the objective of this study is to analyze the political representation of women in the Brazilian federal parliament in comparison with the Portuguese reality. In addition, it seeks to analyze the quotas of gender representation adopted by both countries, thus verifying if these are factors capable of guaranteeing the extension of this representativeness. In this context, historical, social and cultural factors were

taken into account in order to understand the Brazilian and Portuguese reality. Finally, a comparative analysis is presented between the quotas system of both countries, in order to expose possible solutions to political inequality between the sexes.

Keywords: Political Representation; Woman; Quotas Policy; Brazil; Portugal.

Introdução

A ideia de representatividade possui grande ligação com o âmbito político de um estado, no entanto quando se fala em estado democrático de direito é impraticável a absoluta separação entre o político e o jurídico. Desde sua origem o estado e suas diversas formas no decorrer da história se propõe a organizar o poder em suas diversas manifestações, sendo que somente a partir dos contratualistas é que se aprofundam os debates quanto a representação política na organização estatal.

Com o surgimento do Estado Constitucional de Direito a lei sai do centro do ordenamento jurídico dando lugar a constituição, deixando assim a norma regra de sua posição superior e ilimitada, bem como perdendo seu atributo de ser a única fonte do direito existente. Com isso, a constituição passa a irradiar suas normas por todos os ramos do direito, bem como também vinculando a atividade legislativa do estado.

Assim, devido ao novo constitucionalismo, ambas as constituições de Portugal e do Brasil, prezam pela garantia de direitos fundamentais, tanto de primeira, segunda ou terceira geração/dimensão de direitos, garantindo entre eles direitos políticos a todos os cidadãos, bem como direitos positivos, sociais, tais como igualdade entre homens e mulheres em direitos e deveres.

Em face da divergência entre a previsão constitucional e a realidade fática da sociedade de ambos os países, os poderes legislativos em obediência à constituição tiveram que tomar atitudes positivas no sentido de equilibrar a participação de ambos os sexos nas decisões políticas do estado.

Assim, o presente trabalho se propõe a analisar quais foram as medidas tomadas para a efetivação de tal direito, realizando um estudo de ambas as legislações com o fito de procurar constatar se foi realmente equalizada a relação entre constituição e realidade no Brasil e em Portugal no que diz respeito a representação feminina na política, bem como buscar o desenvolvimento do estudo sobre o tema, a fim de que não só direito das mulheres sejam efetivados, mas também a democracia seja exercida em sua plenitude.

Metodologia

A pesquisa consiste em um processo do qual se parte de um problema proposto, passando por uma série de métodos científicos adequados, até se chegar a uma resposta que a priori não estava ao alcance imediato pela simples observação superficial das informações disponibilizadas. Nesse sentido: “Pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos

conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos. Na realidade, a pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados.” (GIL, 2002, p. 17).

O presente trabalho se propõe a explorar sua pesquisa, no que diz respeito ao método, por um viés indutivo. Sendo que partirá da análise de material bibliográfico, o qual em sua maioria se encontra disponibilizado na rede mundial de computadores. A pesquisa bibliográfica se faz necessária para consolidar e angariar as melhores ideias a respeito da matéria, assim, com uma base sólida de pesquisa será possível a análise com maior propriedade das peculiaridades da atuação feminina no cenário político de ambos os países objeto da presente pesquisa.

Resultados e Discussão

A baixa representação das mulheres nos parlamentos é uma realidade observada tanto no Brasil quanto em Portugal. Esse distanciamento feminino da política estatal está intimamente relacionado a posição social e simbólica das mulheres na sociedade, isso porque, em razão da dicotomia entre vida pública x vida privada, o âmbito doméstico, e as funções adstritas ao lar, foram tradicionalmente atribuídas às mulheres. Assim, aquelas que optam por desempenharem uma carreira pública acabam assumindo uma dupla jornada, impossibilitando, assim, uma maior dedicação à função política.

Costa (2008), cita outros fatores que obstam o envolvimento político feminino, entre eles, destaca-se “a necessidade de melhor formação política das mulheres; a falta de garantias de igualdade de condições nas concorrências eleitorais e a maior dificuldade para angariar fundos de apoio a suas campanhas” (COSTA, 2008, p. 29).

A partir da análise dos fatores expostos acima, é possível concluir que “a baixa representatividade feminina nos pleitos eleitorais é fruto de uma cultura patriarcal e da dificuldade de acesso aos recursos financeiros que mulheres e grupos minoritários enfrentam” (RANGEL, 2017, p.03). Assim, a igualdade política entre homens e mulheres depende, primeiramente, de uma modificação estrutural do pensamento social quanto a necessidade da inclusão feminina nas esferas de decisão do país, a fim de que suas ideias, experiências e contribuições sejam levadas em consideração na esfera governamental.

Nesse sentido, com o intuito de garantir a representação política dos grupos minoritários, em especial o grupo de mulheres, e dirimir o quadro de sub-representação político-estatal, foram desenvolvidas no âmbito institucional ações afirmativas, entre elas, uma das mais conhecidas, a política de cotas de representação de gênero. O Sistema de cotas de gênero foi adotado pelo Brasil com o objetivo de estimular a participação feminina nas candidaturas para os cargos legislativos do sistema eleitoral proporcional, promovendo, assim, o pluralismo político.

A política de cotas foi introduzida com a Lei 9.100/1995, sendo modificada e ampliada pela Lei Eleitoral de 1997 (9.504/97), a partir dessa modificação legislativa, o percentual mínimo de candidaturas para ambos os sexos deixou de ser de 20% e passou a ser de 30%, além disso,

passou a abranger também o Legislativo Federal. Frisa-se, contudo, que apesar dos avanços introduzidos pela Lei Eleitoral, a faculdade quanto ao preenchimento desta cota foi mantido (VAZ, 2009). Em 2009, a Lei 12.034 alterou especificamente a redação do art. 10 da Lei 9.054/97, com isso, cada partido político ou coligação passou a ter a obrigação de “preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.”, no entanto, frisa-se que, apesar do preenchimento dessa cota ser obrigatória, a lei não previu sanções diante do seu descumprimento, assim, na prática a única penalidade passível de aplicação pela Justiça Eleitoral é a rejeição do registro da chapa.

Com a inclusão da lei de cotas ocorreu um crescimento substancial no número de candidaturas femininas para o Câmara de Deputados, contudo, apesar deste aumento, a quantidade de eleitas em todos os pleitos eleitorais após o seu implemento permaneceu reduzido em relação às candidaturas. Comprova-se isso a partir da análise dos dados relativos a eleição de 2018, segundo o TSE (2018)¹, o percentual de candidatas à Câmara de Deputados foi de 31,64%, já o de eleitas foi de apenas 15%.

Em Portugal, a Lei de cotas, intitulada “Lei de Paridade”², foi adotada em 2006 com o fim de efetivar o princípio da igualdade, bem como corrigir uma distorção histórica existente neste aspecto representativo político das mulheres em Portugal. A referida lei, difere daquela adotada no Brasil em alguns fatores, tais como:

- 1- Quanto a abrangência: A lei de paridade, possui abrangência geral, assim, é aplicada para as eleições da Assembleia da República, do Parlamento Europeu e das autarquias locais (art.1º).
- 2- Quanto ao percentual mínimo: O art. 2º da referida lei estabelece que o percentual mínimo de candidaturas para cada sexo é de 33%.
- 3- Quanto as sanções aplicadas frente ao descumprimento desse percentual: A lei de paridade aborda, do art. 3º ao art.7º, sanções a serem aplicadas nos casos de descumprimento do percentual mínimo de candidaturas. Assim, o partido político que não cumprir tais regras primeiramente será notificado para o cumprimento no prazo em que lei posterior determinar. Caso o partido descumpra a ordem de correção, ou a faça intempestivamente, serão aplicadas as seguintes sanções: A afixação pública da lista em descumprimento, com a informação de que está em desconformidade com a lei, a divulgação na rede mundial de computadores no sítio da Comissão Nacional de Eleições com informações do descumprimento da lei, e por fim, haverá uma diminuição nas subvenções eleitorais para financiamento das campanhas públicas.

¹ TSE, Repositório de Dados Eleitorais. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>. Acesso em 26 de fev. 2019.

² ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PT. **Lei da Paridade** Disponível em: https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/LeiParidade_Simples.pdf. Acesso em 04 de março de 2019.

Cinco anos após sua promulgação, a lei de paridade foi submetida a um estudo realizado pelo Centro de Investigação Dinâmica- CET do ISCTE de Portugal, a partir desse estudo, concluiu-se que o legislador não atentou para o fato de que a candidatura não garante a representação, e sem a eleição daquelas pessoas que representam determinado grupo social.

Assim, foi verificado que a lei da paridade prezou mais por garantir uma representatividade aritmética, matemática nas listas de candidatura, fato esse que acarretou algumas distorções, como o fato de por mais que constasse nas listas as mulheres em números paritários com os homens, aquelas no final de contas eram praticamente inelegíveis, pois nas posições com possível chance de eleição eram colocados apenas homens, ceifando em muito a eficácia da lei em estudo.(JORDÃO, 2011. p.2).

Portanto, chega-se a conclusão, quanto a lei da paridade de Portugal, que por mais que surta efeitos positivos, os mesmos são incipientes, pois, primeiro deve a sociedade como um todo passar por uma modificação de cultura, deixando a visão paternalista patriarcal e institucional da política, bem como olhar para a questão ora em estudo não como uma “coisa de mulher” mas sim como uma questão de cidadania e democracia.

Assim, como forma de alterar essa realidade e ampliar a participação política feminina, é necessário, primeiramente, que a lei brasileira adote medidas sancionatórias que sejam capazes de punir de maneira mais significativa os partidos políticos e as coligações que não cumprirem o percentual mínimo estabelecido para as candidaturas femininas. Além disso, outras medidas afirmativas devem ser criadas a fim de alcançar a finalidade almejada, assim, entre outras ações, destaca-se a utilização das cotas de legislatura, uma vez que estas buscam reservar assentos para as mulheres no parlamento, dessa maneira, estaria garantida a inclusão feminina na política dos respectivos países.

Conclusão

A utilização de cotas de representação de gênero nas disputas parlamentares, como forma de dirimir a desigualdade política entre os sexos, é uma medida muito debatida e utilizada por diversos países do mundo.

Apesar da sua importância para o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres nos espaços políticos, verifica-se, a partir de uma análise quantitativa do percentual de mulheres eleitas, que as cotas de representação de gênero tal qual são aplicadas na atualidade, não mostram-se efetivas para a inserção feminina no ambiente político, uma vez que determinam, exclusivamente, a inclusão de mulheres nas listas de candidaturas dos partidos políticos, não sendo esta, portanto, uma garantia de que elas ocuparão os cargos eletivos.

Desse modo, constata-se que a política de cotas por si só não pode ser considerada uma medida apta para a ampliação da participação das mulheres no campo político institucionalizado, assim, resta claro que outras ações afirmativas devem ser elaboradas com o intuito de dirimir a sub-representação feminina nos parlamentos, dentre elas, destaca-se a adoção das cotas de

legislatura, uma vez que esta garante a reserva de cadeiras no parlamento para as mulheres, implicando, assim, em uma inserção feminina mais significativa na política.

Referências

COELHO, Linna. **Mulheres e Desigualdades em Portugal: Conquistas, Obstáculos, Contradições e Ameaças**. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/encontros/867_Mulheres%20em%20Portugal_conquistas,%20obst%e1culos%20e%20amea%e7as.pdf>. Acesso em: 04 de março de 2019.

COSTA, Thiago Cortez. **Representação política feminina: modelos hierárquicos para análise dos resultados eleitorais de 2006**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)/Escola nacional de Ciências Estatísticas (ENCE), 2008.

COVA, Anne. PINTO, Antônio Costa. **O salazarismo e as mulheres: uma análise comparativa**. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=O+salazarismo+e+as+mulheres&btnG=>>. Acesso em: 04 de março de 2019.

JORDÃO, Albertina. **Estudo sobre a aplicação da lei da paridade do projeto promoção da cidadania e da igualdade de género, Dinâmia-CET/ISCTE-IUL, 2011, 160 pp**. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602015000100014>. Acesso em: 04 de março de 2019.

MARTINS, Sandra Regina Soares. **REPRESENTAÇÃO FEMININA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**. 2012. 84 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Políticas, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Brasília, 2012. Disponível em: <[file:///C:/Users/Raque/Downloads/representacao_femininas_martins%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Raque/Downloads/representacao_femininas_martins%20(1).pdf)>. Acesso em: 21 fev. 2019.

MONTEIRO, Rosa. **A política de cotas em Portugal: O papel dos partidos políticos e do feminismo de estado**. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/3953>>. Acesso em: 04 de março de 2019.

RANGEL, Patrícia. **Nova lei eleitoral: nova vida para as mulheres na democracia representativa**. Fêmea, Brasília, v. 13, n. 164, jan/mar. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

SANTOS, Maria Helena. **Trajectória política das mulheres, em Portugal: alguns dados preliminares**. Disponível em: <<http://historico.aps.pt/vicongresso/pdfs/209.pdf>>. Acesso em: 04 de março de 2019.

VAZ, Gislene de Almeida. **A participação da mulher na política brasileira: a lei de cotas**. Brasília, 2009 (Trabalho de Conclusão de Curso) Processo Legislativo - Programa de Pós-Graduação. Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - Câmara dos Deputados.